



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0025.5/2022

“Simplifica e desburocratiza a apuração e a arrecadação do Fundo de Reparcelamento da Justiça (FRJ) incidente sobre os atos praticados pelas serventias notariais e de registro deste Estado, a aplicação do Selo de Fiscalização, e dá outras providências.”

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0025.5/2022, remetido a este Poder pelo Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado (TJSC), por meio do Ofício nº 3234/2022-GP, de 27 de outubro do ano corrente, que “Simplifica e desburocratiza a apuração e a arrecadação do Fundo de Reparcelamento da Justiça (FRJ) incidente sobre os atos praticados pelas serventias notariais e de registro deste Estado, a aplicação do Selo de Fiscalização, e dá outras providências”.

A proposição em tela, aprovada pelo Órgão Especial do TJSC, em 19 de outubro do corrente ano (p. 10 dos autos eletrônicos), pretende unificar a apuração e o recolhimento das taxas do FRJ e do Selo de Fiscalização incidentes sobre os serviços extrajudiciais, na forma de uma única alíquota sobre o valor dos emolumentos, no percentual de 22,73% (vinte e dois inteiros e setenta e três centésimos por cento).

Conforme a justificativa apresentada às pp. 08/09 dos autos eletrônicos, extrai-se que a propositura possui o objetivo de desburocratizar e



simplificar os procedimentos tributários, bem como aperfeiçoar a legislação pertinente ao Fundo de Reparelhamento da Justiça e ao Selo de Fiscalização, propiciando, desse modo, melhor compreensão das normas e maior transparência das taxas cobradas.

O PLC prevê, ainda, a adequação dos percentuais da destinação da receita do FRJ, vez que a receita e a destinação dos recursos advindos do Selo Ihe serão incorporadas, além da criação de um Comitê Permanente Extrajudicial (COPEX), de natureza consultiva e sem custos ao Erário, bem como as regras de transição a serem consubstanciadas até 1º de abril de 2023, quando a lei complementar proposta entrará em vigor.

Complementarmente, aquele Tribunal remeteu Informação com a metodologia utilizada para apurar a alíquota única de 22,73% (vinte e dois inteiros e setenta e três centésimos por cento) sobre os emolumentos de serviços extrajudiciais. Para isso, foram consideradas as receitas auferidas no exercício de 2021, tanto para a taxa do FRJ como para a venda dos Selos, o que representou o percentual ora proposto sobre os emolumentos devidos no período.

Dessa forma, o percentual apurado representa uma “equalização geral” das taxas e das receitas, de modo que não haverá majoração ou minoração dos tributos em decorrência da alteração legislativa pretendida pela proposição em exame.

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida no dia 22 de novembro, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator, Deputado Milton Hobus, pela admissibilidade da continuidade da regimental tramitação da matéria (pp. 16/19), na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 20/27, de sua autoria.



A supramencionada ESG possui o condão de corrigir defeitos de técnica legislativa da proposição, aperfeiçoando, tão somente, a sua forma, sem lhe alterar o conteúdo.

Posteriormente, conforme deliberação dos Presidentes das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), com fulcro no regimental art. 135, § 2º, optou-se pela tramitação conjunta da matéria no âmbito destes Órgãos fracionários.

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução fracionária do processo legislativo, com vistas à apreciação da vertente proposição pelo Plenário deste Poder, compete à CFT e à CTASP, de forma conjunta, conforme consensuado, a análise da matéria quanto aos aspectos **[I]** orçamentário-financeiros, e **[II]** do interesse público, de acordo com o art. 144, II e III, do Regimento Interno, limitadas ao escopo da sua exclusiva competência, nos termos da intelecção combinada dos regimentais arts. 73, 80, 146, I, e 149, parágrafo único.

1 – VOTO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumprida à Comissão de Finanças e Tributação a verificação da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, em cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e 144, II, bem como a análise do mérito, em atendimento ao inciso VI do mesmo art. 73.



Sob o viés delineado, anota-se que a proposta pretende alterar a legislação tributária estadual, no que tange às taxas do Fundo de Reaparelhamento da Justiça e do Selo de Fiscalização, com o objetivo de desburocratizar e simplificar os procedimentos de apuração e arrecadação, por meio da unificação de ambos os tributos em uma única alíquota.

Conforme demonstrado nos autos (pp. 12/15), a alíquota proposta não elevará o custo dos serviços extrajudiciais, nem prejudicará o Erário catarinense, mantendo-se os níveis arrecadatários atuais.

Desse modo, entendo que a proposição está em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias, desde que respeitadas as cláusulas constitucionais da anterioridade anual e nonagesimal, em outros termos, desde que a proposta legislativa, em caso de aprovação por este Parlamento, seja promulgada e publicada ainda no ano de 2022.

Da análise do mérito da propositura, corroboro as razões apresentadas pelo Presidente do TJSC em exercício, anteriormente mencionadas, uma vez que as medidas almejadas se coadunam com a desburocratização do sistema tributário gerido pelo Poder Judiciário e possibilitam a otimização dos serviços notariais.

Quanto à Emenda Substitutiva Global de pp. 20/27, anota-se que possui o condão de aperfeiçoar a redação originalmente apresentada, sem, no entanto, alterar o seu conteúdo propositivo, motivo pelo qual a proposição acessória é acolhida neste Voto.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e VI, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 0025.5/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 20/27**, por



entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**.

2 – VOTO NA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Incumbe a este Colegiado examinar o interesse público da proposição, à luz do tema descrito inciso XIX do art. 80, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Rialesc.

Desse modo, entendo que as medidas pretendidas pela proposta legislativa em apreço convergem ao interesse público, ao tempo em que visam simplificar os procedimentos tributários, tanto para o contribuinte quanto para os cartórios e o TJSC, sem a previsão de qualquer incremento de custo para as partes.

Da análise da Emenda Substitutiva Global de pp. 20/27, corrobora-se as manifestações da CCJ e da CFT pelo seu acolhimento, em face de aperfeiçoar a redação projetada por meio de correções quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, entende-se que a proposição atende ao interesse público, sendo o voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0025.5/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 20/27**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira

Relator na Comissão de Finanças e Tributação



Deputado Volnei Weber

Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público